PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.920 DE 29 DE MAIO DE 1984.

ESTABELECE ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou, através de seus representantes, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1985, as seguintes alíquotas progressivas que incidirão sobre o valor venal de imóveis não edificados, para fins de lançamento e cobrança do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO na sede deste município, ficando o art. 68, nº II da Lei 3.595 de 30.08.77, com a seguinte redação:

II - Sobre o valor venal do imóvel não edificado:

a) - Onde não houver nenhum ou até um dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 66:

1 - No exercício de 1985, alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor venal

2 - No exercício de 1986, alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal

3 - No exercício de 1987, alíquota de 3% (três por cento) do valor venal

4 - No exercício de 1988 e seguintes, alíquota de 3,5% (três e meio por cento) do valor venal

b) - Onde houver mais de um e até três dos melhoramentos previstos no mesmo dispositivo:

1 - No exercício de 1985, alíquota de 2,5% (dois e meio por cento)

2 - No exercício de 1986, alíquota de 3,5% (três e meio por cento)

3 - No exercício de 1987, alíquota de 4,5%

.....

(quatro e meio por cento)

4 - No exercício de 1988 e seguintes, alíquota de 5,5% (cinco e meio por cento)

c) - Onde houver todos os melhoramentos previstos no mesmo dispositivo:

1 - No exercício de 1985, alíquota de 3% (três por cento)

2 - No exercício de 1986, alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento)

3 - No exercício de 1987, alíquota de 6% (seis por cento)

4 - No exercício de 1988 e seguintes, alíquota de 7,5% (sete e meio por cento)

III - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do imóvel não edificado, localizado na área urbana dos distritos, vilas e povoados.

Art. 2º - Aplica-se esta lei no que couber as demais disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1984.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 154
FRUTAL 29 / 06 / 84

Maria Aparecida Batista